

# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI - SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Granicado

CONTRATO N.º 21/2017

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e WEDNEY FERREIRA DE ARALLO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SIRIRI, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.532/0001-49, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti 306. Centro. Cep 49.630-000. Siriri/SE, neste ato representado pela Sra. Daiane Santos de Oliveira denominado CONTRATANTE, e Wedney Ferreira de Araujo, residente na Rua Lagarto. 1191. Apto 1102. CEP 49.010-390. Aracaju/Se, CPF n.º 013.708.296-71, CRM n.º 3031/SE, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em observância ao DECRETO EMERGENCIAL Nº 01/2017 celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

... Q S

Sabe-se que a contratação temporária é exceção à regra que exige, para o preenchimento das vagas de servidores públicos, o provimento por concurso publico.

Sabe-se também que o serviço público não pode parar, nunca, razão pela qual é adjetivado pela "continuidade". Por principio, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 19ª Ed., 2006, São Paulo: Atlas, p. 88), "entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias á coletividade, não pode parar".

Também de sabença ampla que o Município de Siriri é dotado de citadinos carentes, de modo que a quase totalidade deles valem-se dos serviços públicos para o atendimento das suas necessidades essenciais, tal como o auxilio médico, odontológico, fisioterápico, farmacêutico etc.

Assim e em função disso, fica esclarecido não só nos motivos externados para a contratação, mas também como questão preliminar deste contrato, as razões pelas quais está-se viabilizando este, com a evidente e inafastável necessidade de se manter a continuidade de serviços públicos que, se por si só são essenciais, para a municipalidade siririense mostram-se vitais.

Por fim. esta contratação está sendo feita nos termos e no prazo do DECRETO EMERGENCIAL № 01/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços na função de Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, na unidade de Saúde deste Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente contrato vigorará pelo de até 03 (três) meses, com início em 02/01/2017 e término em 03/04/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços, na Unidade de Saúde deste Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, percebendo como remuneração mensal a soma de R\$ 6.250,00 acrescido de 20% do adicional de insalubridade perfazendo a soma de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante atendimento direto à população carente, nas diversas áreas e micro-áreas, seja nas Unidades de Saúde ou através de visitas domiciliares, conforme Plano de Ação previamente estabelecido, e cumprirá o histórico que lhe for determinado, metas pactuadas pelo Ministério da Saúde, desempenhado as funções indicadas nesta cláusula, com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para a rescisão do presente contrato.

OBSERVAÇÃO: O contratado perceberá o incentivo do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica) no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais) enquanto perdurar o convênio com o Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO:

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Siriri.

## CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de 40 (horas) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232



## **GOVERNO MUNICIPAL** SIRIRI - SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Este contrato reger-se-á pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como o DECRETO EMERGENCIAL nº 01/2017 e a CONTRATADA sujeitarse-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou impericia.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 15031 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Ação: 2036 Manutenção do Programa de Saúde da Familia PSF
- Classificação Econômica: 3190.04.01.00 Remuneração de Pessoal Contratado
- Fonte de Recurso: 0193.006 FMS/ 0193.027 PSF

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirado o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, quando o(a) CONTRATADO(A) for nomeado(a), tendo em vista aprovação, em Concurso Público, para o preenchimento de vaga neste Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social será efetuado conforme determina a lei previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores. Estado de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E. por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Siriri (SE), 02 de janeiro de 2017.

Daiane Secretária/

**CONTRATADO** Médico - PSF

Testemunhas:

1 Marins S. Veionius 695652569 Alman Alva Barroso 4342525-91

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68 PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE TEL/FAX (79) 3297-1232

2